



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

TAL

cod

Bruxelas, 11.05.1998
SEC(1998) 773 final

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data

cod **ISD 00068**

Documento de trabalho da Comissão sobre o apoio às populações indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos Estados-membros.

Documento de trabalho da Comissão sobre o apoio às populações indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos Estados-membros.

I. Introdução

Segundo as estimativas das Nações Unidas existem actualmente no mundo 300 milhões de populações indígenas, em mais de setenta países. Estas populações representam culturas únicas com línguas, conhecimentos e crenças distintas, sendo a sua contribuição para o património mundial (arte, música, tecnologias, medicina e sistemas de cultivo) de valor inestimável. Estas populações indígenas, cujas condições geográficas, sociais e políticas são extremamente variadas, representam uma diversidade cultural impressionante. É possível afirmar, que de uma forma geral, devido a processos de colonização externa ou interna e ao processo de criação das nações estas populações indígenas perderam o controlo das decisões que afectam a sua situação, encontrando-se, por conseguinte, numa situação extremamente vulnerável.

A grande maioria das populações indígenas vivem em países em desenvolvimento onde são alvo de marginalização económica, social e política. Para além disso, muitas delas habitam em áreas consideradas indispensáveis à conservação da biodiversidade e continuam a obedecer a práticas sociais e culturais que permitem uma utilização sustentável desses recursos. A questão relativa às populações indígenas e à cooperação para o desenvolvimento têm por conseguinte sido objecto de uma atenção cada vez mais assídua por parte da comunidade dos doadores, uma vez que englobam os objectivos fundamentais da diminuição da pobreza, do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos humanos.

A participação e inclusão das populações indígenas nos processos de tomada de decisões é importante para a democratização das sociedades, mas constitui igualmente um grande desafio para os países em desenvolvimento e para a comunidade dos doadores. De uma forma geral, as populações indígenas não aspiram a perder a sua identidade cultural devido a um desenvolvimento social e económico predominante. Em todo o mundo, estas populações exigem a auto-determinação no que respeita ao seu próprio desenvolvimento, pretendendo recuperar o controlo das suas terras, vidas e recursos, frequentemente a partir de uma posição política bastante fraca.

Em Junho de 1997, o Conselho de Ministros da Cooperação para o Desenvolvimento convidou a Comissão Europeia a apresentar um documento sobre a cooperação e o apoio às populações indígenas, com base no qual o Conselho vai preparar uma resolução. Este documento incide sobre a relação entre as populações indígenas e o processo de desenvolvimento, limitando-se, por conseguinte, o seu âmbito geográfico à situação das populações indígenas que habitam nos países em desenvolvimento. O documento propõe um quadro de política geral que deverá posteriormente ser executado mediante o desenvolvimento de actividades e linhas de orientação mais específicas.

II. Identidade e identificação:

O património das culturas indígenas é constituído por uma grande diversidade de ideias e de conhecimentos que representam uma potencial riqueza para todo o planeta. A diferença entre as sociedades e conhecimentos indígenas e não indígenas foi determinada através de processos históricos, baseados numa repartição desigual do poder e dos recursos. O processo de desenvolvimento dos conhecimentos científicos do mundo ocidental foi ininterrupto enquanto os modos de conhecimento das populações indígenas sofreram as consequências negativas da desagregação das estruturas sociais que lhes serviam de base. Historicamente, as populações indígenas sempre foram apresentadas como antagonistas dos esforços de desenvolvimento, mas deve reconhecer-se que dispõem dos seus próprios conceitos de desenvolvimento que, de uma forma geral, não podem ser expressos ou avaliados em termos puramente económicos, podendo constituir alternativas válidas aos modelos que lhes foram impostos. As populações indígenas não podem ser consideradas como vítimas ou populações mais atrasadas nem como simples receptáculos das intervenções de desenvolvimento. É importante que se reconheça que o desenvolvimento indígena deve ter por base os seus próprios valores, visões e prioridades, única forma de permitir o pleno desenvolvimento das potencialidades intrínsecas das suas diversas culturas. Esta perspectiva permitiria o estabelecimento de uma relação de respeito mútuo e de apreço pela contribuição positiva das sociedades indígenas, estabelecendo os princípios para uma verdadeira parceria com outras sociedades.

A diversidade das populações indígenas, dos seus percursos históricos e dos contextos em que vivem, torna difícil uma definição precisa de “população indígena”. A identificação, definição e implicações políticas do conceito de “populações indígenas”

constitui uma questão extremamente delicada, sobretudo em certas partes da Ásia e da África em que a sua aplicação não é clara. De uma forma geral, as populações indígenas rejeitam as tentativas de definição exteriores, reivindicando como fundamental o seu direito a uma auto-definição. A questão da definição deve ser abordada de uma forma flexível e analisada em contextos específicos. A identificação das populações indígenas num contexto preciso é bem diferente da questão da definição, uma vez que não pretende ter um valor universal. No entanto, para as pessoas que actuam no domínio da ajuda às populações indígenas é útil dispor de uma definição prática como a do Relator Especial das Nações Unidas, José Martínez Cobo, que é geralmente considerada a mais completa:

“Comunidades, povos e nações indígenas são todos aqueles que, tendo uma continuidade histórica com as sociedades que se constituíram nos seus territórios que em épocas anteriores à conquista e à colonização se consideram como entidades distintas de outros sectores da sociedade que actualmente detêm um papel dominante nesses territórios ou em parte dos mesmos. Constituem actualmente um sector não dominante da sociedade, estando empenhados em preservar, desenvolver e transmitir às gerações futuras os seus territórios ancestrais, e a sua identidade étnica como base da sua sobrevivência enquanto povo, em conformidade com os seus próprios padrões culturais, instituições sociais e sistemas jurídicos” (doc. UN n° E/CN.4/Sub.2/1986/87).

Dada a dificuldade de englobar a diversidade das populações indígenas numa definição única e para evitar a reabertura de longos debates, frequentemente estéreis, a “definição Cobo” pode ser utilizada como uma base indicativa para a identificação das populações indígenas. De referir ainda que a auto-identificação enquanto “indígenas” deve ser considerada como um critério fundamental. Verifica-se que as populações indígenas possuem algumas, se bem que não necessariamente todas, das seguintes características:

- continuidade histórica com as sociedades pré-coloniais
- forte ligação ao território
- sistemas sociais, económicos ou políticos distintos
- língua, cultura e crenças distintas
- não pertencem aos sectores dominantes da sociedade

- identificam-se como diferentes da sociedade nacional
- ligações com a rede global de populações indígenas

III. Contexto internacional

A **Declaração dos Direitos Humanos**, o **Convénio sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais** e o **Convénio sobre Direitos Cívicos e Políticos** constituem o quadro de base para a definição das populações indígenas. Estas declarações constituem igualmente importantes instrumentos de controlo da situação das populações indígenas, incluindo o **Convénio sobre os Direitos Económicos, Sociais e Humanos** questões específicas relativas às populações indígenas.

A **Declaração e Programa de Acção de Viena**, adoptada em 1993 pela **Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos** constitui uma importante declaração política. Esta declaração refere explicitamente o empenhamento da comunidade internacional em garantir o bem-estar económico, social e cultural das populações indígenas e em permitir-lhes beneficiar das vantagens decorrentes de um desenvolvimento sustentável. Salaria, para além disso, que os Estados lhes devem garantir uma participação livre e plena em todos os aspectos da sociedade, devendo adoptar uma estratégia positiva concertada com vista a garantir o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, reconhecendo o valor e a diversidade das identidades, culturas e organizações sociais distintas das populações indígenas.

Os aspectos específicos relativos aos direitos humanos das populações indígenas estão a ser analisados no âmbito da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas com a participação activa de representantes das populações indígenas, nomeadamente através do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas estabelecido em 1982. A aprovação, em 1994, do **Projecto de Declaração dos Direitos das Populações Indígenas** pela Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Protecção das Minorias constituiu um importante progresso. Neste momento, esta declaração constitui a expressão mais explícita das necessidades e aspirações das populações indígenas, estipulando nomeadamente o direito das populações indígenas a determinarem o seu próprio desenvolvimento nos seus territórios e a obrigação, por parte dos Estados, de obterem o consentimento destas populações, expresso livremente e com conhecimento de causa, relativamente a qualquer projecto que afecte os seus territórios. Dada a situação precária das populações indígenas é necessário prever que sejam apoiados (mas não duplicados)

os esforços de definição dos direitos e normas internacionais no sistema das Nações Unidas. Uma outra proposta importante é a da criação de um **fórum permanente** para as populações indígenas no âmbito das Nações Unidas que poderia garantir uma abordagem global de todos os temas que lhes dizem respeito. A criação deste fórum está actualmente a ser debatido no âmbito das Nações Unidas.

A **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** sobre as populações indígenas e tribais foi adoptada em Junho de 1989, no âmbito da Conferência Internacional do Trabalho, substituindo uma convenção anterior adoptada em 1957. Em Março de 1998 a Convenção nº 169 foi ratificada pela Noruega, México, Bolívia, Peru, Colômbia, Costa Rica, Paraguai, Honduras, Dinamarca, Guatemala e Países Baixos. A Convenção pressupõe que as populações indígenas têm o direito de decidirem quais as suas prioridades de desenvolvimento e de controlarem e participarem nesse processo.

Na sequência do **Ano Internacional das Populações Indígenas** em 1993, a Assembleia Nacional das Nações Unidas proclamou, com início em Dezembro de 1994, a **Década Internacional das Populações Indígenas**. O objectivo desta década consiste em reforçar a cooperação internacional com vista à solução de problemas em áreas tais como os direitos humanos, o ambiente, o desenvolvimento, a educação e a saúde, em parceria com as populações indígenas.

A Comissão Inter-Americana sobre os Direitos Humanos aprovou, em 1997, um **Projecto de Declaração Americana dos Direitos das Populações Indígenas**. Este projecto reconhece o direito de as populações indígenas decidirem democraticamente quais os valores, objectivos e estratégias que nortearão o seu desenvolvimento, mesmo quando estes diferirem dos adoptados pelo governo nacional ou por outros segmentos da sociedade.

De uma forma geral, o quadro internacional para a protecção das populações indígenas está ainda pouco consolidado, encontrando-se numa fase de definição e negociação. No entanto, existem já uma série de declarações e convenções que reconhecem a situação especial das populações indígenas no âmbito do processo de desenvolvimento e que incluem nomeadamente:

A **Declaração do Rio** de 1992 que, no seu princípio 22 declara:

“Os Estados devem reconhecer e apoiar devidamente a identidade, cultura e interesses das populações indígenas e permitir a sua participação efectiva na prossecução do desenvolvimento sustentável”.

Posteriormente, o Programa de Acção do Rio das Nações Unidas, **Agenda 21**, reconheceu a situação das populações indígenas como um grupo importante, e incluiu um capítulo sobre a sua situação (capítulo 26) que refere o seguinte:

“Tendo em conta a inter-relação entre o ambiente natural e o seu desenvolvimento sustentável e o bem-estar cultural, social, económico e físico das populações indígenas, os esforços nacionais e internacionais com vista a um desenvolvimento sustentável ecologicamente equilibrado devem reconhecer, integrar, promover e reforçar o papel das populações indígenas e das suas comunidades”.

Na alínea j), artigo 8º da **Convenção sobre a Biodiversidade** é referida a questão das populações indígenas e dos direitos de propriedade intelectual:

“Cada Parte deve, na medida do possível e sempre que adequado, bem como em função da sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais que representam estilos de vida tradicionais importantes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e promover a sua aplicação mais vasta com a aprovação e participação dos detentores de tais conhecimentos, inovações e práticas, encorajando uma partilha equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de tais conhecimentos, inovações e práticas”.

A **Convenção sobre as Alterações Climáticas** apela para uma gestão sustentável das florestas enquanto reservatórios de gases com efeito de estufa, o que esteve na origem da “Aliança Climática” uma parceria entre municípios europeus e populações indígenas com o intuito de proteger o clima do nosso planeta e preservar as florestas tropicais.

Na **Convenção sobre a Desertificação**, a alínea g) do artigo 16º e a alínea c) do artigo 17º, que referem a protecção das tecnologias, práticas e conhecimentos tradicionais revestem-se de especial importância para as populações indígenas.

Em resumo, estes instrumentos evidenciam três aspectos fundamentais que caracterizam a situação específica das populações indígenas no âmbito do processo de desenvolvimento:

- as suas culturas e identidades possuem um valor inestimável e constituem contribuições necessárias para um desenvolvimento sustentável
- desempenham um papel fundamental no que respeita à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica
- são extremamente vulneráveis a eventuais efeitos negativos do processo de desenvolvimento.

IV. Papel-chave no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável

Muitas populações indígenas foram dizimadas em consequência dos processos de colonização. Outras conseguiram sobreviver em pequenos enclaves geográficos

considerados marginais pela sociedade dominante. Reconhece-se actualmente que muitas destas áreas são essenciais para a conservação da biodiversidade.

A maioria das sociedades indígenas são de tipo não-industrial e praticam uma utilização pouco intensiva dos recursos disponíveis. Estas sociedades desenvolveram-se nos seus territórios ao longo de um período de tempo considerável e mantêm uma relação sagrada com a terra que foi desenvolvida e preservada através de práticas sociais e culturais. As culturas indígenas não são intrinsecamente estáticas ou respeitadoras do ambiente, mas existe uma relação directa entre a diversidade cultural e a biodiversidade. Esta relação atribui às populações indígenas um papel muito especial na medida em que preservam e promovem a biodiversidade e fornecem exemplos de desenvolvimento sustentável.

As populações indígenas consideram a sua existência e identidade como inseparáveis da terra, muito embora frequentemente os seus direitos sobre a mesma não sejam reconhecidos pelos governos nacionais. Ao longo da história, as populações indígenas têm, por conseguinte, lutado sobretudo pelo reconhecimento legal dos seus territórios. Esta luta foi intensificada à medida que as sociedades industriais foram exigindo mais terras e recursos, destruindo os ecossistemas dos territórios indígenas a um ritmo cada vez mais acelerado. Os investimentos e projectos de desenvolvimento que ignoram estes factos arriscam-se a ter efeitos negativos sobre as populações indígenas causando nomeadamente uma degradação ambiental, um abandono forçado dos territórios ou a promoção da colonização das terras indígenas.

Muitas populações indígenas possuem conhecimentos profundos e pormenorizados dos ecossistemas e da diversidade biológica dos seus territórios, que incluem conhecimentos sobre os recursos que têm valor nutritivo e terapêutico bem como técnicas e práticas de gestão dos mesmos. Em alguns casos estes conhecimentos estão a ser comercializados por empresas não indígenas uma vez que as populações indígenas não dispõem geralmente dos conhecimentos nem do capital necessários e não desejam sequer privatizar os seus conhecimentos colectivos ancestrais, frequentemente ligados a crenças religiosas.

Em muitos casos, as comunidades indígenas baseiam-se mais numa economia de subsistência do que numa economia de mercado. No entanto, vêm-se actualmente confrontadas com o enorme desafio de manterem formas de produção sustentáveis, enquanto o crescimento demográfico, a destruição do ambiente e o acesso limitado aos

recursos exercem uma forte pressão económica sobre as comunidades locais. Os processos de desenvolvimento deverão apoiar as populações indígenas no seu esforço de consolidação das suas economias, definindo estratégias económicas a longo prazo e promovendo práticas de comércio e de trocas decorrentes da produção sustentável das populações indígenas.

O aparecimento das populações indígenas no âmbito da política internacional de desenvolvimento foi reforçado pelo reconhecimento da inter-relação existente entre a protecção do ambiente e o desenvolvimento humano, que constituiu a principal conclusão da Conferência do Rio de 1992. Uma série de convenções internacionais reconhecem já a ligação especial existente entre as populações indígenas, a biodiversidade e o desenvolvimento sustentável, existindo, no entanto, ainda uma divergência considerável entre as intenções expressas e a prática efectiva. As actuais experiências realizadas no que se refere, por exemplo, a programas de conservação e utilização das terras pelas comunidades e de co-gestão das áreas protegidas poderiam ser utilizadas para incluir as populações indígenas em estratégias idênticas a aplicar em todo o mundo.

V. Vulnerabilidade relativamente ao processo de desenvolvimento

As populações indígenas têm tradicionalmente sido objecto de uma atitude de negligência, exploração ou norteadas por ideias de desenvolvimento através de um processo de assimilação. Existem mesmos exemplos recentes de populações indígenas vítimas de escravatura. Em muitas nações-Estado as populações indígenas são ainda excluídas dos processos de tomada de decisões a nível político. Os motivos desta exclusão são frequentemente bastante subtis incluindo a analfabetismo, a pobreza, a distância geográfica e os preconceitos raciais, não se encontrando directamente reflectida nas constituições ou legislação dos Estados.

As populações indígenas atravessam actualmente um processo de mudança especialmente acelerada, tendo, no entanto, pouco ou nenhum controlo sobre as políticas e programas de desenvolvimento que provocam esta transição e afectam as suas vidas e os seus territórios. Mesmo nos casos em que as populações indígenas podem exercer plenamente os seus direitos económicos, sociais e políticos isto poderá não bastar para garantir os seus direitos sobre as terras e outros direitos colectivos necessários à sua sobrevivência. Este aspecto revela um dos pontos fracos do actual quadro de direitos humanos que não tem em conta os direitos sociais, culturais e políticos das populações indígenas. Algumas

nações-Estado vêm estas pretensões como uma ameaça à sua soberania muito embora as populações indígenas não aspirem geralmente à independência mas sim a uma democratização desses Estados-nações permitindo a sua diversidade e auto-determinação.

A situação específica das populações indígenas foi frequentemente ignorada aquando do planeamento e execução de programas de desenvolvimento, que tiveram posteriormente um impacto negativo, causando nomeadamente uma pobreza acentuada, a marginalização social, a perda da linguagem vernácula e a violência étnica. Para inverter esta tendência negativa será necessário conceder às populações indígenas o direito de determinarem o seu próprio desenvolvimento social, económico e cultural e apoiar a sua participação plena em projectos que afectem o seu modo de vida e o seu território. O objectivo não consiste, por conseguinte, em separar as populações indígenas dos processos de desenvolvimento ou em promover a sua assimilação pela sociedade, mas sim em permitir a sua participação livre e plena, segundo as suas próprias condições. Trata-se essencialmente de uma questão dos direitos humanos e de democratização das sociedades. Dada a transição permanente das condições e das culturas não será possível obter uma resposta já pronta ou universal a este desafio que exige um processo de reflexão, investigação, inovação e flexibilidade.

A globalização das economias e dos recursos faz com que as sociedades indígenas estejam sujeitas a pressões cada vez mais fortes no sentido de uma mudança rápida. De modo a gerir estas pressões e processos de transformação de uma forma sustentável as populações indígenas não podem depender apenas dos recursos e conhecimentos de que dispõem a nível local. Deve, por conseguinte, ser atribuída prioridade ao reforço das capacidades, com especial incidência nas necessidades, recursos e prioridades específicas de cada grupo.

O tema da educação tem sido alvo de uma atenção muito especial uma vez que pode ser utilizado para reforçar e manter os conhecimentos indígenas ou como uma forma de assimilar as populações indígenas às sociedades nacionais. Existem já, em diversos países, iniciativas destinadas a desenvolver sistemas educativos inter-culturais e bilingues para as populações indígenas.

Durante as últimas décadas surgiram em muitas partes do mundo diversas redes de organizações indígenas que conferem a estas populações uma presença e voz a nível nacional e internacional e que permitem o estabelecimento de parcerias a nível de

negociações e de realização de acções. Se for reconhecido às populações indígenas o direito a participarem no poder político, a nível nacional, regional e internacional, as actuais relações de poder serão muito provavelmente afectadas, podendo, por conseguinte, verificar-se reacções e conflitos imprevistos numa fase inicial. No entanto, o reconhecimento dos direitos das populações indígenas deverá ser considerado como inibidor de conflitos, uma vez que o reconhecimento do seu poder político no âmbito das sociedades civis constitui uma forma de obter a estabilidade estrutural a longo prazo. Esta atitude está em sintonia com o conteúdo da comunicação da Comissão Europeia sobre a prevenção de conflitos, que define a estabilidade estrutural em termos de desenvolvimento económico sustentável, democracia e respeito dos direitos humanos, estruturas políticas viáveis e condições sociais e ambientais equilibradas, com a capacidade de gerir as mudanças sem necessidade de recurso a conflitos violentos (SEC(96) 332).

Em muitas sociedades indígenas, os homens e as mulheres têm papéis e responsabilidades distintos, cabendo frequentemente aos homens a responsabilidade pelas relações externas. Verifica-se uma tendência para menosprezar as capacidades, problemas, posições, necessidades e interesses especiais das mulheres a nível do planeamento e execução dos programas de desenvolvimento. Se bem que tal atitude possa ser vista como uma potencial fonte de conflitos nas sociedades indígenas, é necessário atribuir uma atenção especial ao reforço do papel e da participação das mulheres indígenas nos processos de desenvolvimento e de tomada de decisões numa base de igualdade. Deverá, por conseguinte, procurar manter-se ao longo de todo o ciclo do projecto uma abordagem especialmente atenta às questões de género.

VI. Reacção dos dadores

Muitas das principais agências de desenvolvimento adoptaram políticas ou linhas de orientação relativamente às populações indígenas.

A política do **Banco Mundial** tem por base a Directiva Operacional 4.20, que pretende garantir que o processo de desenvolvimento promova o respeito pela dignidade, direitos humanos e singularidade cultural das populações indígenas. Em conformidade com esta directiva, os grupos indígenas possuem identidades culturais e sociais distintas das das sociedades nacionais, dispendo de uma ligação estreita à terra dos seus antepassados e sendo muito vulneráveis a eventuais efeitos negativos do processo de desenvolvimento. Os projectos susceptíveis de terem um impacto sobre as populações indígenas devem, por conseguinte, ser objecto de avaliações do impacto social e ambiental, devendo igualmente ser preparado um “plano de desenvolvimento das populações indígenas” que garanta a sua participação ao longo de todo o ciclo do projecto.

Diversos Estados-membros da Comunidade Europeia desenvolveram já estratégias ou linhas de orientação específicas para as populações indígenas. De entre estes países destacam-se os Países Baixos, a Dinamarca, a Alemanha, o Reino Unido e a Espanha, estando a questão igualmente a ser estudada por outros países.

A Alemanha e os Países Baixos utilizam a “definição Cobo” para a identificação das populações indígenas, enquanto a Dinamarca e a Espanha preferem a definição da Convenção 169 da OIT, que acentua explicitamente a importância da auto-identificação. A base conceptual de todas estas políticas europeias consiste na Agenda 21, na Convenção sobre a Diversidade Biológica, na Convenção 169 da OIT e no Projecto de Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Populações Indígenas. Os princípios da diminuição da pobreza, dos direitos humanos, da democratização, da protecção do ambiente e do desenvolvimento sustentável, bem como a plena participação, consulta e consentimento das populações indígenas para quaisquer actividades de desenvolvimento que os afectem, constituem a base comum das políticas europeias.

Os **Países Baixos** definiram, em 1993, a sua política em relação às populações indígenas, que acentua o carácter fundamental dos direitos humanos e tem por base o direito dos povos indígenas a preservarem as suas próprias identidades, culturas e estilos de vida, incluindo o reconhecimento da sua relação especial com a terra dos seus antepassados. Os temas centrais são a protecção dos direitos, em especial os direitos culturais e o direito à terra, os meios de subsistência no seu próprio ambiente, o diálogo com as populações indígenas, a consciencialização e a informação.

Na **Dinamarca**, a Estratégia de Apoio aos Povos Indígenas, que data de 1994, propõe a integração das questões indígenas no diálogo político e nas práticas de desenvolvimento e um aumento do apoio financeiro aos projectos relativos a estas questões. Estes projectos deverão incidir nos seguintes aspectos: auto-determinação, direitos de propriedade das terras, reforço das capacidades, educação bilingue e utilização sustentável dos recursos naturais.

A **Alemanha** desenvolveu políticas no sector da cooperação para o desenvolvimento destinadas aos povos dependentes da floresta em 1994 e às populações indígenas da América Latina em 1996. Estas políticas salientam o reconhecimento dos direitos das populações indígenas às terras onde vivem e o reforço das economias e dos conhecimentos indígenas enquanto importantes medidas de protecção do ambiente. Os projectos devem, para além disso, incidir nos sectores da saúde, do ensino e do reforço das capacidades.

O **Reino Unido** elaborou, em 1995, linhas de orientação sobre valores étnicos, minorias étnicas e populações indígenas (Guidance on Ethnicity, Ethnic Minorities and Indigenous Peoples). Segundo estas linhas de orientação a DFID deverá evitar participar em projectos com efeitos negativos sobre as populações indígenas, promover uma participação informada ao longo de todas as fases do ciclo do projecto e contribuir para a contenção dos conflitos e tensões étnicos.

Em 1997 a **Espanha** lançou a sua estratégia de cooperação com as populações indígenas da América Latina que tem por objectivo apoiar o auto-desenvolvimento sustentável destas populações e permitir a sua participação nas decisões que os afectam directamente. Esta estratégia pretende promover a participação das populações indígenas e a sua inclusão a nível nacional e internacional bem como fornecer assistência a projectos e programas nos sectores da formação e do ensino. Uma outra iniciativa é o Programa Araucaria, que tem em vista a conservação da diversidade biológica da América Latina, reconhecendo o papel fundamental das comunidades locais e indígenas.

VII. Enquadramento a nível da Comunidade Europeia

A integração das questões relativas às populações indígenas na política de desenvolvimento geral está em sintonia com os princípios definidos no artigo 130º-U do **Tratado de Maastricht**, em que a Comunidade estabelece quatro áreas prioritárias em matéria de cooperação para o desenvolvimento: um desenvolvimento económico e social sustentável; a inserção harmoniosa dos países em vias de desenvolvimento na economia mundial; a luta contra a pobreza e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais; e a consolidação da democracia e do Estado de Direito. Desde 1995 que o respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos e o Estado de Direito devem fazer parte integrante de todos os acordos celebrados entre a Comunidade e os países terceiros. Esta cláusula é vista como um compromisso mútuo no sentido de respeitar e promover estes valores, concedendo a possibilidade de adopção de medidas adequadas na eventualidade da sua violação.

O reconhecimento da contribuição positiva das populações indígenas, do seu papel fundamental a nível da conservação da biodiversidade e da sua vulnerabilidade ao processo de desenvolvimento associa a questão do desenvolvimento económico e social sustentável e a luta contra a pobreza ao tema mais vasto dos direitos humanos e da consolidação da democracia.

O **Regulamento do Conselho** sobre a cooperação dos países da Ásia e da América Latina estipula que as comunidades locais ou tradicionais são elegíveis para assistência financeira e técnica e para cooperação económica e que a dimensão cultural do desenvolvimento deve continuar a constituir um objectivo comum a todas as actividades e programas. Salienta ainda que as minorias étnicas exigem uma atenção especial através da adopção de medidas destinadas a melhorar as suas condições de vida, respeitando no entanto, a sua identidade cultural (Regulamento n.º 443/92 do Conselho).

Na sua Comunicação “**A União Europeia e os Aspectos Externos da Política dos Direitos do Homem**”, 1995, a Comissão Europeia declara que: “A Comunidade Europeia contribui para a acção da comunidade internacional em favor do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais das populações indígenas, apoiando projectos concretos e inovadores em parceria com as organizações locais, projectos que visam reforçar a capacidade de organização das comunidades indígenas e, se for caso disso, a demarcação dos seus territórios”, (COM(95) 567).

No **Documento de Base sobre as Relações entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas** (1994) é referido que a assistência europeia “.. deverá sobretudo ser concedida em benefício dos grupos sociais mais pobres e mais desfavorecidos, incluindo as populações indígenas, devendo promover a sua capacidade de preservar a sua identidade cultural e melhorar a sua situação económica e social”.

O **Regulamento do Conselho** relativo a acções a favor da conservação e desenvolvimento sustentável das florestas tropicais (1995) refere as populações da floresta como potenciais beneficiários da ajuda e parceiros em matéria de cooperação. O regulamento salienta a importância de informar previamente as populações da floresta e obter o seu apoio em matéria de identificação, planeamento e execução das acções (Regulamento n.º 3062/95 do Conselho).

O **Regulamento do Conselho** sobre as medidas ambientais a adoptar nos países em desenvolvimento no contexto do desenvolvimento sustentável (1997) refere que “deve ser atribuída uma atenção especial aos projectos que abrangem comunidades indígenas e à sua participação e apoio a nível da identificação, planeamento e execução dos projectos” (Regulamento n.º 772/97 do Conselho).

Nas suas numerosas **resoluções**, o **Parlamento Europeu** exigiu uma intervenção e uma atenção especial face à situação crítica das populações indígenas em todo o mundo. O Parlamento manifestou repetidamente o seu apoio ao trabalho levado a cabo pelas Nações Unidas em termos da definição dos direitos das populações indígenas, tendo solicitado ao Conselho e à Comissão que tomem em consideração os interesses destes povos. É possível citar, a título de exemplo, a Resolução A3-0059/93 de 1994, em que o Parlamento exige que sejam definidos critérios com vista ao financiamento de projectos comunitários, à luz dos direitos das populações indígenas, que estas populações sejam directamente implicadas nos projectos que lhes dizem respeito e que sejam designados funcionários europeus com uma formação especial para acompanhar as questões relativas às populações indígenas.ⁱ

VIII. Actividades no âmbito da Comunidade Europeia

A Comissão Europeia colabora já com as populações indígenas e presta-lhes assistência através de uma vasta gama de projectos. Alguns destes projectos dirigem-se directamente à componente indígena, mais explicitamente na América Latina, enquanto outros afectam ou apoiam as populações indígenas sem atenderem à sua situação específica.

A rubrica orçamental para as Acções em Favor das Florestas Tropicais, **B7-6201** tem constituído um importante instrumento de apoio às populações indígenas. Foi financiada toda uma série de projectos tendo em vista a demarcação dos territórios indígenas, acções comunitárias de conservação e gestão dos recursos, reforço das capacidades, organização de grupos de trabalhos, estudos e seminários.

A rubrica orçamental **B7-310** relativa à cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina financia uma série de projectos a nível nacional e regional, destinados especificamente a apoiar e tornar mais conscientes do seu poder político as populações indígenas e a reforçar as suas estruturas e organizações.

A rubrica orçamental **B7-8110** sobre o instrumento financeiro para o ambiente inclui nomeadamente projectos destinados a promover os direitos das populações indígenas aos seus territórios, as suas práticas tradicionais de gestão florestal e a integração destas questões nos planos de desenvolvimento nacionais.

A rubrica orçamental **B7-7020** sobre os direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento, que refere especificamente as populações indígenas, financiou projectos tendo em vista a realização de acções de formação e o reforço das capacidades.

A rubrica orçamental **B7-6200** sobre o ambiente nos países em desenvolvimento contribui para a integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento. Esta rubrica orçamental financia acções-piloto de natureza inovadora algumas das quais abrangem as populações indígenas.

Um vasto número de projectos relativos às populações indígenas são financiados através da rubrica orçamental **B7-6000** em regime de co-financiamento com as ONG. Uma análise dos projectos das ONG para 1995-97 revelou a existência de 114 projectos que referem especificamente às populações indígenas da América Latina como grupo-alvo.

A Comissão Europeia lançou diversas iniciativas destinadas a preparar uma abordagem mais completa no que respeita às populações indígenas. De entre as iniciativas mais importantes é possível destacar os estudos efectuados pela Aliança Europeia com as Populações Indígenas, (EAIP, 1995) e a Haakansson e Bussmann (1997). Segundo ambos estes estudos descurar a situação especial das populações indígenas põe em risco a execução e os resultados dos projectos. A EAIP fornece uma série de exemplos de projectos seriamente postos em causa, geradores de conflitos ou impossibilitados de

alcançarem os seus objectivos, salientando a necessidade de se desenvolver uma política coerente no que respeita a estas populações. O estudo recomenda o desenvolvimento de procedimentos de consulta e participação adequados, salientando a importância das previsões e avaliações do impacto enquanto instrumentos importantes das agências de desenvolvimento. Propõe igualmente uma série de linhas de orientação relativamente a estes procedimentos.

IX. Experiências que prevêm a participação das populações indígenas como parceiros

É difícil identificar tendências claras ou efectuar recomendações com base nas experiências obtidas com as populações indígenas em matéria da cooperação para o desenvolvimento, uma vez que não foram avaliadas de forma sistemática segundo uma única perspectiva temática. No entanto, os resultados de uma série de grupos de trabalho, debates e publicações recentes parecem apontar para algumas características gerais:

Os esforços de desenvolvimento que não tomam em linha de conta a situação, aspirações e prioridades das populações indígenas podem ter um impacto potencialmente imprevisto ou mesmo negativo sobre estas populações. Conhecem-se casos em que as medidas de conservação ambiental forçaram as comunidades a estabelecerem-se noutras regiões ou em que o ensino numa língua dominante provocou uma perda da língua indígena. A experiência obtida sugere que é possível conseguir a sustentabilidade a longo prazo e um sentimento de propriedade local sempre que as populações indígenas são levadas a participar activamente na concepção e execução dos programas e projectos. É o caso, por exemplo, de uma série de projectos ambientais com vista a uma gestão e utilização sustentável dos recursos biológicos por parte das populações indígenas.

O grau em que as políticas e legislações nacionais reconhecem a presença e os direitos das populações indígenas varia grandemente consoante os diversos países. O reconhecimento básico das populações indígenas e dos seus direitos territoriais constituem uma condição essencial à sua participação efectiva nos processos de desenvolvimento. O nível de reconhecimento no âmbito das legislações nacionais determina as possibilidades de dar resposta às necessidades destas populações através de abordagens sectoriais, nomeadamente no que respeita ao ensino e aos cuidados de saúde.

Existem poucas experiências de integração das questões relativas às populações indígenas no diálogo político com os países beneficiários a um nível que não seja o dos

projectos, como, por exemplo, assistência a programas sectoriais e estratégias nacionais. As recentes iniciativas levadas a cabo na Guatemala ou na Bolívia, em que as questões das populações indígenas constituem um dos objectivos principais da assistência sectorial fornecida no âmbito do Programa DANIDA, revestem-se, por conseguinte, de grande interesse.

À medida que vão sendo definidos e promovidos mecanismo de “comércio ético” com base no desenvolvimento ambiental e social sustentável, vão surgindo novas oportunidades de mercado, o que se reveste potencialmente de grande importância para as populações indígenas, que poderiam beneficiar destas novas oportunidades através da comercialização de produtos resultantes de uma gestão territorial sustentável. Deverá procurar-se promover um comércio razoável de produtos resultantes das actividades de caça e recolha sustentáveis. Muito há ainda a fazer, mas a questão assumirá provavelmente uma importância e um impacto cada vez maiores ao longo dos próximos anos, uma vez que estão já a ser debatidas e definidas medidas de incentivo.

Verifica-se actualmente uma proliferação do número de projectos dirigidos especificamente às populações indígenas, a maior parte dos quais foram canalizados através das ONG. Muitas organizações indígenas reclamam actualmente uma relação mais directa com as entidades financiadoras internacionais. O poder e tipos de experiências destas organizações variam consideravelmente consoante os diferentes contextos nacionais e regionais. Muitas delas têm dificuldade em preencher as condições exigidas pelas entidades financiadoras nos domínios técnico e administrativo.

A participação das populações indígenas deve ser parte integrante de qualquer tentativa para ajudar estes povos. A questão da participação é complicada pelo facto de as populações indígenas não disporem de uma estrutura institucional formal única, que identifique ou legitime a autoridade. A estratificação de diferentes instituições que, por vezes, se sobrepõem dificulta a tarefa de identificar uma autoridade incontestada no âmbito das sociedades indígenas. A identificação e representatividade das organizações indígenas constitui um assunto de discussão permanente que torna a identificação de parceiros e a participação das populações indígenas no ciclo do projecto problemas complexos que os dadores devem abordar com extrema prudência.

Muito embora vários dos principais dadores tenham adoptado políticas e estratégias específicas relativamente a esta questão, verifica-se ainda uma falta de conhecimentos e

experiências suficientes, não tendo até à data sido criados quaisquer mecanismos de coordenação, o que afecta o resultado dos projectos e programas a todos os níveis e impede uma concentração e avaliação temáticas adequadas das experiências. A escassez de recursos humanos e a rigidez dos procedimentos e orçamentos a nível das organizações de dadores poderão dificultar o acesso das populações indígenas aos recursos e impedir que o processo de desenvolvimento seja suficientemente flexível.

Não existem modelos prontos a ser utilizados para executar as estratégias de desenvolvimento das populações indígenas nos sectores da saúde, ensino, economia, etc. Estas estratégias implicam uma articulação dos conhecimentos, tecnologias, recursos e objectivos políticos, culturais e sociais indígenas e não indígenas. Será necessário prosseguir o esforço de investigação, a realização de projectos-piloto e troca de experiências entre dadores e populações indígenas no que respeita a estes processos complicados.

X. Experiência obtida

Dada a diversidade das populações indígenas, não seria correcto designar um único modelo para a abordagem da questão das populações indígenas e desenvolvimento. Por outro lado, alguns princípios fundamentais são hoje em dia geralmente aceites pelos dadores, podendo a vir a ser aceites pela Comissão ou pelos Estados-membros:

Necessidade de uma política global. Ao adoptarem uma política global e coerente, os dadores podem potencialmente desempenhar um papel positivo incluindo os direitos e as necessidades das populações indígenas no diálogo político com os países beneficiários. Este diálogo deve incidir em e apoiar os esforços nacionais de ajustamento da legislação e das políticas de modo a reflectir as necessidades e os direitos das populações indígenas. A adopção de uma política coerente permite aos dadores reforçarem a sua argumentação a nível das negociações internacionais no que respeita, nomeadamente, aos direitos humanos, direitos de propriedade intelectual, planeamento da utilização das terras e protecção ambiental. Por último, permitirá aos dadores utilizarem uma abordagem adequada e coerente a nível do planeamento e execução dos projectos e programas, fornecendo um ponto de convergência temático e permitindo uma avaliação e coordenação sistemática dos esforços. A eficácia de uma tal política depende dos recursos financeiros e humanos disponíveis. As capacidades dos actuais recursos humanos poderão ser intensificadas através da criação de pólos de interesse, a formação

de pessoal, a racionalização das tarefas, a partilha das competências, a criação de sinergias e o estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os dadores. A coordenação entre os dadores e o intercâmbio de experiências constituem questões de grande importância no que se refere, sobretudo, aos grupos indígenas mais vulneráveis (populações da floresta isoladas) em que quaisquer inconsistências ou intervenções incompetentes podem causar sérios danos.

Evitar o impacto negativo. A transição para um apoio a programas sectoriais cria potencialmente novas possibilidades de dar resposta e reflectir as necessidades das populações indígenas a nível dos programas e instituições nacionais. Verificou-se, no entanto, uma tendência para ignorar as populações indígenas a nível da concepção de projectos e programas sectoriais de larga escala. O reconhecimento do direito das populações indígenas a determinarem o seu próprio desenvolvimento implica que os dadores devem encorajar uma participação dessas populações a todos os níveis e obter o seu consentimento livre e informado para qualquer projecto que afecte o seu território ou os seus meios de subsistência.

Procedimentos de filtragem e avaliação do impacto social. Os dadores devem aplicar procedimentos de filtragem simples por forma a identificarem os projectos que afectam as populações indígenas. O processo de identificação das populações indígenas será efectuado num contexto geográfico e/ou temático específico, em que os dadores possam beneficiar das competências das organizações indígenas, ONG e investigadores. Os projectos susceptíveis de afectarem as populações indígenas devem posteriormente ser objecto de uma avaliação de impacto social, incluindo o estabelecimento do perfil sócio-cultural do grupo em questão e uma avaliação das potenciais consequências, riscos, opções e alternativas.

Identificação dos parceiros indígenas. As condições impostas pelos dadores poderão forçar as populações indígenas a adoptarem novas formas de organização susceptíveis eventualmente de destruírem as actuais estruturas e instituições, provocar uma situação de dependência e pôr em risco o resultado dos projectos. De uma forma geral, os dadores devem, por conseguinte, procurar respeitar as estruturas e instituições actualmente existentes nas sociedades indígenas, validando e reforçando o papel destas instituições no âmbito dos processos de desenvolvimento. Os dadores devem identificar cuidadosamente os parceiros e avaliar a sua capacidade e aceitação local, bem com a sua ligação com

outros processos sociais e instituições. Devem, de uma forma geral, promover uma abordagem global, de preferência a serem demasiado selectivos.

Participação. A participação livre e plena das populações indígenas em todas as fases do ciclo do projecto é considerada fundamental. Esta participação deve incluir elementos tais como a consulta prévia das populações indígenas, o seu consentimento relativamente às actividades previstas, o controlo das actividades que afectem as suas terras e as suas vidas e a identificação das suas próprias prioridades de desenvolvimento. Será necessário investigar mais a fundo esta metodologia de participação, mas foi já possível chegar a acordo quanto a alguns elementos: de modo a promover a participação das populações indígenas em todas as fases do ciclo do projecto, os dadores devem recorrer a meios de comunicação culturalmente adequados. Devem adaptar as suas perspectivas temporais e a gestão das actividades às noções de tempo e de tomada de decisões das populações indígenas. As necessidades e interesses das mulheres devem ser tomados em consideração, os procedimentos e orçamentos devem ser flexíveis, permitindo uma participação em pequena escala a longo prazo. Os projectos devem ser concebidos de forma a corresponderem ao aumento das capacidades decorrentes do processo, reconhecendo a importância do processo em si.

Definição de papéis e parcerias. O apoio às populações indígenas tem sido efectuado sobretudo através das ONG que dispõem frequentemente de contactos mais directos a nível das bases e de melhores possibilidades de acompanharem de perto as actividades em pequena escala. Diversas organizações indígenas pretendem ter uma relação mais directa com os dadores, não preenchendo, no entanto, as condições necessárias no que respeita às competências técnicas e administrativas. Nestes casos deve ser dada prioridade à formação e reforço das capacidades nos sectores da administração, planeamento, acompanhamento e avaliação dos processos de desenvolvimento. Noutros casos, as organizações indígenas podem preferir cooperar através das ONG, que podem ocupar-se das tarefas administrativas e prestar assistência técnica e formação. De uma forma geral, é fundamental uma definição prévia dos papéis e das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo. Se bem que os projectos orientados para as populações indígenas possam exigir recursos financeiros relativamente limitados, implicam frequentemente despesas consideráveis de gestão e acompanhamento, devendo

os dadores estar conscientes da necessidade de afectarem a estes sectores os recursos financeiros e humanos necessários.

Reforço das capacidades. As populações indígenas necessitam de apoio para reforçarem as suas capacidades a todos os níveis. Este aspecto é fundamental, não só em termos do êxito dos projectos de desenvolvimento mas também da capacidade das sociedades indígenas de gerirem a mudança e adoptarem estratégias sustentáveis a longo prazo. O reforço das capacidades deve incluir a formação de profissionais indígenas, o reforço das instituições e organizações a nível local, nacional e internacional e o intercâmbio de experiências e estabelecimento de redes entre as populações indígenas.

Investigação e coordenação. O tema das populações indígenas é relativamente recente para muitas das agências de desenvolvimento, devendo ser abordado de uma forma flexível, sensível, coordenada e inovadora. Será necessário efectuar esforços para promover a investigação, avaliação e coordenação de experiências obtidas pelos dadores e pelas populações indígenas a três níveis que exigem uma atenção, avaliação e coordenação permanentes:

- identificação, inclusão e participação plena das populações indígenas no processo de desenvolvimento, através do desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos e métodos.
- transformação das sociedades indígenas segundo objectivos políticos, sociais, económicos e culturais a longo prazo, definidos pelos próprios indígenas. Verifica-se uma necessidade urgente de investigar de forma mais aprofundada e organizar projectos-piloto relativamente à questão complexa de definir estratégias para as populações indígenas nos seguintes sectores: ensino, produção e comércio, cuidados de saúde, gestão dos recursos e outros sectores-chave.
- a negociação e definição dos direitos e estatuto das populações indígenas no âmbito das instâncias internacionais tais, como a Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos e a Convenção sobre a Diversidade Biológica. Estas negociações abordam questões extremamente complexas tais como os direitos de propriedade intelectual das populações indígenas e o seu direito à auto-determinação, que exigem competências e conhecimentos específicos.

XI. Orientações gerais para a assistência às populações indígenas

De modo a garantir a execução de uma política global das populações indígenas a nível da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia e dos Estados-membros será necessário desenvolver linhas de orientação, procedimentos e ferramentas metodológicas específicos. No entanto, a seguinte proposta para o enquadramento geral em matéria de políticas define os principais elementos a tomar em consideração:

Objectivo geral:

O objectivo geral deverá ser o seguinte:

- promover os direitos e capacidades das populações indígenas de controlarem o seu próprio desenvolvimento, social, económico e cultural
- promover os direitos territoriais das populações indígenas e a sua capacidade de procederem a uma gestão sustentável dos recursos biológicos.

Recomendações no que respeita aos objectivos gerais:

Com vista a alcançar estes objectivos gerais deverão ser adoptadas as seguintes medidas:

- integrar as questões relativas às populações indígenas no diálogo político com os países beneficiários com base no enquadramento internacional já existente. O diálogo deverá incidir no reconhecimento e tomada em consideração dos direitos e necessidades das populações indígenas a nível da legislação e instituições nacionais
- apoiar este processo no âmbito das Nações Unidas através de uma definição dos direitos das populações indígenas e do estabelecimento de um fórum permanente
- promover a protecção dos conhecimentos, inovações e práticas das populações indígenas, nomeadamente através de direitos de propriedade intelectual e do seu controlo sobre os seus recursos genéticos
- apoiar a participação das populações indígenas em negociações e estratégias internacionais e nacionais em matéria ambiental, nomeadamente através do desenvolvimento de estratégias de biodiversidade nacionais
- definir uma ética comercial
- garantir a coerência e a coordenação a nível da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia, definindo uma abordagem global.

Objectivo específico:

O objectivo específico da política da Comunidade Europeia deverá ser o seguinte:

- promover o impacto positivo da política europeia em matéria de desenvolvimento sobre as populações indígenas, integrando esta vertente como o aspecto horizontal da emancipação humana e da cooperação para o desenvolvimento.

Recomendações relativas ao objectivo específico (execução):

De modo a promover o impacto da política europeia em matéria de desenvolvimento sobre as populações indígenas será necessário:

- desenvolver uma metodologia e procedimentos que integrem uma atenção à situação especial das populações indígenas a nível das avaliações do impacto social e garantam a sua participação livre e plena em todo o ciclo do projecto
- identificação de áreas temáticas prioritárias para apoio às populações indígenas
- avaliação e intercâmbio de experiências

- coordenação entre os dadores
- criação de sistemas de acompanhamento com a participação das populações indígenas.

Plano de acção para a Comunidade Europeia e os Estados-membros

De modo a pôr em prática de forma mais sistemática uma intenção política geral a Comunidade Europeia e os Estados-membros devem iniciar as seguintes **acções**:

- estabelecer, na Comissão Europeia, bem como nas delegações e nos Estados-membros, pontos de contacto para as relações com as populações indígenas que serão responsáveis pelo apoio técnico ao pessoal, acompanhamento permanente das questões relativas às populações indígenas, desenvolvimento de instrumentos e metodologias, como, por exemplo, avaliação do impacto social e investigação sobre a ligação entre as questões relativas às populações indígenas e outros sectores, nomeadamente a saúde, o ensino e o ambiente
- formação de pessoal na Comissão e nos Estados-membros no que respeita às questões temáticas e geográficas relativas às populações indígenas
- análise mais aprofundada da noção, implicação e identificação do conceito de “populações indígenas” em contextos específicos
- identificação e assistência às populações indígenas que vivem em condições especialmente críticas
- avaliação temática dos projectos e programas da Comunidade e dos Estados-membros que se dirijam ou afectem as populações indígenas
- desenvolvimento de mecanismos que permitam acompanhar de muito perto o processo de execução na Comunidade e nos Estados-membros, incidindo na avaliação e intercâmbio de experiências.

Desenvolvimento de uma metodologia

Um dos principais aspectos da execução de uma política geral para as populações indígenas consistirá no desenvolvimento de métodos adequados de abordar esta questão ao longo de todo o ciclo do projecto. A **metodologia** deverá ter por base os seguintes princípios e procedimentos:

- identificação das populações indígenas num contexto local e regional

- procedimentos de filtragem que permitam identificar quais os projectos que afectam as populações indígenas
- elaboração de perfis sócio-culturais dos grupos em questão
- identificação e utilização de meios de comunicação culturalmente adequados
- estabelecimento de procedimentos de consulta adequados à noção de tempo e de tomada de decisões das populações indígenas
- identificação das prioridades das populações indígenas para o processo de desenvolvimento
- identificação dos parceiros relevantes e avaliação das suas capacidades, representatividade e ligação com os processos sociais
- obtenção de um consentimento livre e informado por parte de todas as comunidades afectadas
- possibilidade de participação em pequena escala a longo prazo
- grande flexibilidade a nível dos orçamentos e do planeamento das actividades
- projectos de investigação e projectos-piloto destinados a aperfeiçoar as propostas de desenvolvimento.

Áreas prioritárias da assistência às populações indígenas

A definição de **áreas prioritárias** de assistência às populações indígenas deverá incluir:

- a assistência aos esforços nacionais com vista ao reconhecimento e tomada em consideração dos direitos e necessidades das populações indígenas a nível da legislação e instituições
- formação e ensino com vista à manutenção e desenvolvimento dos conhecimentos e práticas indígenas
- reforço das capacidades (negociação, administrativas, financeiras e técnicas)
- desenvolvimento de estratégias económicas a longo prazo com base numa utilização das terras e gestão dos recursos naturais sustentável
- participação em negociações internacionais, e estabelecimento de redes e intercâmbio de experiências entre as populações indígenas.

Coordenação entre a Comunidade e os Estados-membros

A Comunidade Europeia e os Estados-membros deverão definir princípios com vista ao estabelecimento de uma política global e de uma estrutura de acção coerente para apoio às populações indígenas. A coordenação e o intercâmbio de experiências entre a Comunidade e os Estados-membros será indispensável para evitar a duplicação de esforços e a dispersão de forças e aumentar a eficácia e adequação do apoio ao desenvolvimento das populações indígenas. Devem por conseguinte ser criados mecanismos de consulta e coordenação. Numa primeira fase deve atribuir-se especial importância ao intercâmbio de informações e partilha de experiências de modo a identificar objectivos, dificuldades e prioridades comuns e definir linhas de orientação mais concretas.

A Comissão deverá incluir a questão das populações indígenas na ordem de trabalhos do grupo de peritos da Comissão e dos Estados-membros em matéria de desenvolvimento social (que reúne numa base regular) de modo a garantir um intercâmbio permanente de experiência e resultados da investigação efectuada e permitir um aperfeiçoamento dos princípios e aspectos operacionais relativos às populações indígenas.

Resoluções sobre as populações indígenas adoptadas pelo Parlamento Europeu, 1988-1994. (Compiladas por Lydia van de Fliert em "Povos indígenas e organizações internacionais", 1994):

Doc.A2-92/88, JO C235. Doc. A2-124/89, JO C158. Doc. A2 44/89, JO C120. Doc. B3-0119/90, JO C38/80. Doc. B3-1659/90, JO C260. Doc.B3-1627/90, JO C260. Doc. A3-0182/90, JO C295. Doc. A3-0181/90, JO C295. Doc. A3-0231/90, JO C295. Doc. A3-0258/90, JO C48. Doc. B3-1150/91, JO C240. Doc. B3-1181/91, JO C 240. Doc. B3-0334/92; JO C94. Doc. B3-0486/92, JO C125. Doc. A3-0023/92, JO C 150. Doc. B3-0850/92, JO C241. Doc. B3-1012/92, JO C241. Doc. B3-0967/92. Doc. B3-1169/92, JO284. Doc. B3-1418/92, JO C305. Doc. B3-1411/92, JO C305. Doc. A3-0310/92, JO C337. Doc. B3-0532/93 JO 1993. Doc. B3-0372/93, JO C115. Doc.B3-0694, JO C176. Doc. B3-1696, JO C176. Doc. B3-1265, 1993. Doc. B3-0057, 1994. A3-0059/93.